



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 1052, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE TRATORES, IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SÍLVIO SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de cessão de uso oneroso com produtores rurais do município, a fim de ceder os tratores, implementos e maquinários agrícola.

ARTIGO 2º - A Cessão de que trata o artigo anterior será por prazo certo e determinado, podendo ser prorrogado por igual período se for do interesse das partes.

ARTIGO 3º - A solicitação da cessão de que trata o artigo 1º pelos agricultores será formalizada junto ao Setor competente da Secretaria de Obras, de Cássia dos Coqueiros, obedecendo-se as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

I – Os Tratores e Implementos e Maquinários agrícolas, serão disponibilizados conforme ordem cronológica de agendamento;

II – Cada produtor será responsável pelo transporte do(s) implemento(s), Trator(es) e Maquinário(s) do pátio da Prefeitura a sua propriedade e vice-versa, respeitando as normas do Código Nacional de Transito;

III – O produtor não poderá emprestar ou alugar o(s) Trator(es), implemento(s) e Maquinário(s)

IV – No ato da solicitação o produtor irá assinar o Termo de Responsabilidade de Empréstimo de Equipamento, onde o produtor irá assumir a responsabilidade pelo extravio ou danos verificados após a retirada do(s) trator(es), Implemento(s) e Maquinário(s), do(s) implemento(s), Trator(es) e Maquinário(s) Caso sejam verificados danos ou extravio o produtor será responsável pela recuperação.

ARTIGO 4º - Comprovado que a quebra não foi de mal uso, o produtor não terá ônus.

ARTIGO 5º - A cessão de uso de tratores, implementos e Maquinas Agrícolas, serão utilizados para a prestação dos serviços seguintes:

I – Recuperação do solo;

II – Preparo e Plantio;

III – Eventuais serviços na lavoura.

ARTIGO 6º - Os valores referente a utilização prestação de serviços do(s) implemento(s), Trator(es) e Maquinário(s), será fixado por hora, por meio de decreto municipal, que deverá ser recolhido previamente aos cofres municipais, através de guia específica a ser retirada no setor competente da Prefeitura Municipal de Cassia dos Coqueiros

ARTIGO 7º - Os valores arrecadados com a prestação de serviços serão depositados em conta específica a ser mantida junto à instituição bancária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

oficial, sendo certo que serão destinados única e exclusivamente para despesas com a manutenção do(s) implemento(s), Trator(es) e Maquinário(s).

ARTIGO 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros, 06 de dezembro de 2023.


SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal